



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
Gabinete de Consultoria Legislativa

**LEI Nº 16.275, DE 17 DE MARÇO DE 2025.**  
(publicada no DOE n.º 53, de 18 de março de 2025)

Altera a Lei nº [15.950](#), de 9 de janeiro de 2023, que consolida a legislação estadual relativa a eventos e datas estaduais, instituindo o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado do Rio Grande do Sul, e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.**

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 82, inciso IV, da Constituição do Estado, que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono e promulgo a Lei seguinte:

**Art. 1º** Na Lei nº [15.950](#), de 9 de janeiro de 2023, fica incluída no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado do Rio Grande do Sul, no Anexo Único, a seguinte data comemorativa:

**“ANEXO ÚNICO  
CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO  
DO RIO GRANDE DO SUL**

**I - TABELAS DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS ANUAIS  
COM DATAS DETERMINADAS DIVIDIDAS POR MESES**

.....

MÊS DE MAIO			
DATA ou PERÍODO	EVENTO ou DATA COMEMORATIVA	REGIÃO, MUNICÍPIO ou LOCALIDADE	ESPECIFICAÇÕES
...	...	...	...
Mês de maio	Maio Laranja de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes		No mês do Maio Laranja, o Poder Executivo promoverá atividades para conscientização, prevenção, orientação e combate, tendo em vista o Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, celebrado no dia 18 de maio de cada ano.
...	...	...	...

.....”

**Art. 2º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua publicação.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO PIRATINI**, em Porto Alegre, 17 de março de 2025.

**FIM DO DOCUMENTO**